



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PORTARIA N° 033, de 29 de novembro de 2016

**EMENTA: ESTABELECIMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, CONFORME A COMPATIBILIDADE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CRQ-IX.**

O Presidente do Conselho Regional de Química da Nona Região – Paraná, ao final subscrito, em conformidade com os dispositivos legais vigentes, em especial a Lei nº 2.800, de 18/06/1956 e valendo-se de determinações constantes no Regimento Interno (Resolução Ordinária nº 2522/1983),

**CONSIDERANDO** a necessidade de novo regramento sobre o número máximo de Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs), no âmbito do Conselho Regional de Química da Nona Região;

**CONSIDERANDO** a inexistência de fixação de um limite mínimo ou máximo de Anotações de Responsabilidade Técnica possíveis aos Profissionais da Química, por parte do Conselho Federal de Química, deixando tal encargo para cada um dos Conselhos Regionais avaliarem a compatibilidade e criarem normas a propósito;

**CONSIDERANDO** que tal assunto foi alvo de deliberação da 471ª Reunião de Diretoria do CRQ-IX, realizada no dia 26.10.2016,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Serão permitidas até 08 (oito) empresas, para que o Profissional da Química, autônomo, e com compatibilidade de tempo, distância e horários contratuais possa atender, de acordo com o tipo de atividade desempenhada e as exigências técnicas.

**Parágrafo Primeiro** - A Anotação de Função Técnica deve reger-se por critérios objetivos e não faz com que alguém habilitado em determinada Profissão tenha direito adquirido a ter tantas Responsabilidades Técnicas quanto quiser, por isso há limitação para que sejam devidamente cumpridas, vez que o Profissional Responsável Técnico responde pelas atividades da empresa, enquanto esta estiver desempenhando as suas atividades, não obstante estar ou não fisicamente no local.

**Parágrafo Segundo** - Para a concessão das Anotações de Responsabilidade Técnica, compete exclusivamente ao CRQ-IX analisar as distâncias, tempo físico/mínimo de 04 (quatro) horas semanais e especificação no contrato de trabalho ou prestação de serviços do Profissional os dias da semana em que permanecerá na empresa, cumprindo a sua Responsabilidade Técnica.

**Art. 2º** - Uma vez que a Responsabilidade Técnica é um dever e um compromisso do Profissional para com a empresa e para com seu Conselho, é imprescindível que o mesmo cumpra a jornada/período estabelecido em contrato, devendo ser fiscalizado tanto pela empresa, sociedade, órgãos fiscalizadores, bem como pelo próprio CRQ-IX, através de seu Serviço de Fiscalização.

**Parágrafo Único** - O não atendimento/cumprimento ao limite de horário fixado pelo Conselho Profissional ou que não justificar, adequadamente, o porquê não se encontrava no estabelecimento quando demandado por quem quer que seja, ensejará na adoção de medidas administrativas da parte do CRQ-IX assim como de procedimento de ordem ética, podendo sofrer sanções.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições contrárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**Art 4º** - A presente entra em vigor a partir do dia 01.12.2016.

Publique-se no sitio eletrônico do CRQ-IX.

Dê-se publicidade e cumpra-se.

Curitiba, 01 de dezembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Brito Filho', written over a faint background watermark of a building.

**Prof. Dilermando Brito Filho**  
**Presidente do CRQ-IX**